

Processo n.: @REC 18/00945210

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 380/2018 exarado no Processo n. @PCR-13/00525310

Interessados: Luiz José Spuldaro e Associação Empresarial de Lages (ACIL)

Procuradores: Murilo Gouvêa dos Reis e Karen Edleia Sigounas de Lima (Gouvêa dos Reis Advogados Associados)

Unidade Gestora: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Lages

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 116/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto com efeito suspensivo, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 380/2018, exarado na Sessão Ordinária de 08/08/2018, nos autos do Processo n. @PCR 13/00525310 e, no mérito, dar-lhe provimento para:

1.1. Modificar o item 6.1, conferindo-lhe a seguinte redação:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, II da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos transferidos pela Secretaria de Desenvolvimento Regional de Lages (SDR de Lages), atualmente Agência de Desenvolvimento Regional de Lages (ADR de Lages), à Associação Empresarial de Lages para a realização do projeto “Fashion Hair 2012” (PTEC-4532/2012), no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por meio da Nota Empenho n. 2012NE000501, de 15.06.2012.

1.2. Cancelar o item 6.2, juntamente com os seus subitens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3.

1.3. Cancelar o item 6.3.1, juntamente com os seus subitens 6.3.1.1 e 6.3.1.2.

1.4. Readequar a redação e a numeração do item 6.3, e a numeração dos subitens 6.3.2, 6.3.2.1 e 6.3.2.2, para os seguintes termos:

*6.2. Aplicar ao Sr. **Jurandi Domingos Agustini**, Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional de Lages à época dos fatos, CPF n. 084.485.239-20, com fundamento no art. 70, inciso II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 c/c o art. 109 do Regimento interno, as **multas** a seguir especificadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no DOTC-e, para comprovar perante este Tribunal, o recolhimento dos valores ao Tesouro do Estado, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00):*

*6.2.1. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da concessão de incentivo pelo Sistema Estadual de Incentivo à Cultura, Turismo e Esporte (Seítec) sem a comprovação da adequação do projeto ao Plano Estadual da Cultura, do Turismo e do Desporto do Estado de Santa Catarina (PDIL), contrariando o estabelecido pelos arts. 1º e 6º da Lei (estadual) n. 13.792/2006 e pelos arts. 3º e 9º, parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 2.080/2009 (subitem 2.2.2 do Relatório DCE);*

*6.2.2. **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), devido à aprovação do projeto e repasse dos recursos mesmo diante da ausência de Parecer Técnico e Orçamentário emitido pela Gerência de Turismo, Cultura e Esporte da SDR de Lages, contrariando os arts. 11, I, e 36, §3º, do Decreto (estadual) n. 1.291/2008 c/c a Lei (estadual) n. 13.336/2005, o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 16, caput e §5º, da Constituição Estadual (subitem 2.2.3 do Relatório DCE).*

1.5. Cancelar o item 6.4, readequando-se a numeração.

1.6. Incluir item com a seguinte redação:

6.3. Recomendar à Associação Empresarial de Lages (ACIL) que, em futuros repasses, abstenha-se de tomar o empréstimo de recursos públicos para atuar como apoiador de evento de terceiros, devendo, como idealizadora, ser a principal responsável pela realização do projeto.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. Luiz José Spuldaro, à Associação Empresarial de Lages (ACIL), aos seus Procuradores constituídos, à Agência de Desenvolvimento Regional de Lages e ao seu órgão de controle interno.

Ata n.º: 9/2021

Data da sessão n.º: 05/04/2021 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC